



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

**LICITANTE(S): MUDAR INSTALACOES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP E
WASH AIR ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) MENSAL DE ESCAVADEIRA ANFÍBIA E ESCAVADEIRA DE LANÇA LONGA COM OPERADOR PARA REMOÇÃO DE BANCO DE AREIA E PREVENÇÃO DE NOVOS ASSOREAMENTOS NA REPRESA BEIRA RIO, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP** CNPJ: 14.492.241/0001-00, em face da classificação do item 02, à licitante **WASH AIR ENGENHARIA LTDA**, no pregão epigrafado da sessão pública ocorrida em 19/09/2024.
2. Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, na sessão pública.
3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.
4. Certo é que se trata de um instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

5. A par disso, em breve síntese, a empresa **MUDAR INSTALACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA-EPP**, foi desclassificada por não atender as especificações técnicas contidas no edita, situação em que apresentou recurso, alegando em tese:

- a) Alega que a terceira colocada declarada como vencedora ofertou a máquina HYUNDAI R220LC-9A LONG REACH contendo uma lança de 15.220, ou seja, 15,22 metros



conforme consta na ficha técnica, transcrevendo a ficha técnica para o recurso. Reforça que em análise ao catálogo digital oferecido pelo fabricante, o seu comprimento do braço é de 15.220mm, ou seja, 15,22 metros, não atendendo assim as exigências do edital e visto que o anexo I Termo de Referência, consta que o braço contenha 16 metros de extensão. Ainda em sua defesa alega que ofereceu duas máquinas, sendo uma JCB modelo JS 220 LONGO ALCANCE e uma CAT modelo 220 SLR contendo cada máquina um alcance máximo de 15.600 mm, ou seja, 15,60 metros, tornando esses equipamentos maiores que o ofertado pela vencedora, juntando em sua defesa a ficha técnica do equipamento JCB.

- b) Requerendo o recebimento do recurso; a desclassificação da proposta da licitante WASH AIR ENGENHARIA LTDA; a convocação da recorrente para apresentação de proposta, bem como documentos de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório; reconhecimento da exequibilidade da proposta ofertada pela recorrente, visto ter demonstrado e ofertado a maior máquina disponível no mercado nacional para atendimento ao projeto; e, se necessário, apresentar comprovação mais detalhada da composição de custo, que seja apresentada planilha de modelo em conformidade com o entendimento da recorrida.

6. A licitante WASH AIR ENGENHARIA LTDA, por sua vez, apresentou as contrarrazões alegando em sua defesa que apresentou ficha técnica da escavadeira hidráulica fabricante HYUNDAI, modelo R220LC – 9A Long Reach, que tem alcance máximo é de 15,22 metros, com a seleção de concha de comprimento de 720mm e que o fabricante possui vários comprimentos de conchas, alcançando a medida de 16 metros exigidos de alcance máximo de escavação, frisando que as informações poderão ser comprovadas e evidenciadas pelo representante da HYUNDAI no Brasil, indicando na peça recursal o profissional.

O fabricante HYUNDAI Heavy Industries Brasil atua em nosso país com o seguimento de máquinas pesadas desde o ano de 2011, indicando a sede e sua filial no Brasil.

Ainda em tese de defesa, apresenta na tese recursal, informações com as medidas do alcance da escavação do modelo R220LC9, bem como informações das medidas máximas da escavação com uma concha de comprimento de 1.600mm, alegando que o alcance máximo da escavação é de 16.100mm e portanto atende os 16m exigidos no edital, ou seja, o modelo R220LC-9A Long Reach atende as exigências do edital. Trouxe ainda, em tese de defesa, nota técnica da empresa Ice do Brasil, representante do segmento de máquinas pesadas do fabricante HYUNDAI no Brasil, as quais reforça as medidas já informadas acima. Requerendo ao final o indeferimento do recurso proposto e aceita as alegações da requerida em virtude das argumentações em sua peça recursal.

III – DA ANÁLISE

7. Em virtude de se tratar de fatos extremamente técnicos, a situação foi levada a conhecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais analisaram e deliberaram no seguinte sentido:



A empresa MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS, primeira colocada no Item 2 (Escavadeira Hidráulica de Lança Longa), foi desclassificada por não atender as especificações técnicas do Edital quanto ao alcance mínimo do equipamento de 16 m. A empresa apresentou Recurso alegando que a empresa WASH AIR ENGENHARIA LTDA, vencedora do item, também não teria atendido a especificação técnica, oferecendo uma escavadeira de alcance de 15,22 metros. A empresa WASH AIR ENGENHARIA LTDA, por sua vez, apresentou contrarrazão com respaldo de Nota Técnica do representante da marca, argumentando que as conchas da Escavadeira Hidráulica de Lança Longa oferecidas por eles podem ser variáveis em diversos tamanhos, e que o alcance de 15,22 m trata-se de utilização de concha de 720mm. A empresa considera a utilização de uma concha de 1600 mm, ficando o alcance total da escavadeira com 16,1 metros, o que atende a exigência do Edital.

Após análise detalhada das argumentações apresentadas, a Secretaria de Meio Ambiente considera que a proposta com a instalação da concha de 1600 mm atende o alcance de 16 m almejado para o trabalho no município. Portanto, acatamos a contrarrazão apresentada pela empresa **WASH AIR ENGENHARIA LTDA**, visto que atende as especificações técnicas exigidas no edital.

8. Portanto, as razões de recurso da licitante MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS CNPJ: 14.492.241/0001-00, não merecem prosperar.

IV – DA CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 10.024/19, Lei n.º 14.133/21 e pela legislação aplicável à espécie, DECIDO conhecer o RECURSO apresentado ao Pregão Eletrônico n.º 072/2024, impetrado pela MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS, por tempestivo, para, no mérito, INDEFERIR o pedido.

10. Também, DECIDO manter a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO das licitantes J WASH AIR ENGENHARIA LTDA, conforme fundamentação apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11. Intimem-se os licitantes do presente julgamento.

Fernandópolis, 04 de outubro de 2024.

**MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOEIRA**